CONTRATO N° 098/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS À LUZ DA LEI 14.133/2022, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A EMPRESA VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O N º 13.292.261/0001-74, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.26.882 SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n º 13.292.261/0001-74, sediada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º Andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe – BA, CEP 44.245-000, neste ato representado pela Sra. Myriam Vianna de Carvalho, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 057.045.965 – 68, portadora do RG nº 00532446 – 72 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, Ap. 704, Costa Azul, Salvador – BA, CEP41.760 - 130, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003.2022**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS À LUZ DA LEI 14.133/2022, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI",** conforme especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, em especial, o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2022.11.28 11:28:07 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

4.1.2 efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

4.1.3 fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

4.1.4 custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

5.1.2 prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

5.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.4 assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.1.5 utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

5.1.6 manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7 fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304 Dados: 2022.11.28 11:28:24 -03'00'

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568 MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568

7.1 Este contrato vigorará até 31.12.2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí de 2020.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município – 001.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – serviços de consultoria.

Programa de Trabalho: 04.091.0012.2004.0000 – encargos com assessoria jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R$ 5.915,56 (cinco mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta data de 17/10/2022, anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Foi designado à servidora Taciana de Jesus Carvalho, portador do CPF: de nº 021.587.673-43 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

15.2 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.11.28 11:28:53 -03'00'

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

15.3 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

15.4 Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.11.28 11:29:08 -03'00'

Betânia do Piauí (PI), 18 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO:05704596568

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA,
CNPJ SOB O N º 13.292.261/0001-74,
SRA. MYRIAM VIANNA DE CARVALHO
CPF SOB O Nº 057.045.965 – 68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____
02. _____ CPF _____

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304

Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2022.11.28 11:29:37 -03'00'